



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2773

De 08 de Junho de 1994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995, e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O orçamento anual do Município de Orlândia abrangerá os poderes "LEGISLATIVO" e "EXECUTIVO", entidades da Administração.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta do Município para o exercício de 1995, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras em Legislação Federal (Lei nº 4320 de 17/03/64).

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante das despesas constantes da proposta orçamentária não deverá ser superior ao das receitas.

PARAGRAFO SEGUNDO - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na estimativa das Receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária, as quais serão objeto da lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses do encerramento do exercício.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento do serviço público da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

PARAGRAFO QUINTO - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

PARAGRAFO SEXTO - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas nas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 1995.

- 01 - PROCESSO LEGISLATIVO - aquisição de equipamentos e material permanente.
- 02 - ADMINISTRAÇÃO - Execução das obras do Distrito Industrial, Infra-Estrutura de Conjuntos Habitacionais, Urbanização de Córregos, Construção ou adaptação de prédio para o Paço Municipal, Material Permanente e equipamentos necessários à execução, melhoramentos no almoxarifado central, implantação de Parques de Recreação, Implantação e manutenção dos Centros de Jogos e Parques Municipais, Areas para abertura de Ruas, Avenidas e Logradouros, Obras de execução de marginais à Via Anhanguera.
- 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Informatização, Amortização da Dívida Pública, Material Permanente e Equipamentos
- 16 - ABASTECIMENTO - Obras, material permanente e equipamentos.
- 22 - TELECOMUNICAÇÕES - Ampliação e modernização de sinais de TV, material permanente e equipamentos.
- 30 - SEGURANÇA - Material Permanente e equipamentos *Quando (quarta e vigilância Municipal e Corpo de Bombeiros).*
- 41 - EDUCAÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - Ampliação e reformas de Escolas, Creches e Pró-Criança, material permanente e equipamentos.
- 42 - ENSINO FUNDAMENTAL - Material permanente e equipamentos, construção de cozinha piloto.
- 58 - URBANIZAÇÃO - Obras de Pavimentação Urbana, Guias e Galerias Pluviais, urbanização de canteiros centrais, ruas, avenidas, implantação e reforma de Ruas e Praças Públicas, muros e passeio, material permanente e equipamentos.
- 60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - Construção de aterro sanitário, aumento do Cemitério Municipal, extensão de redes de iluminação pública e substituição de lâmpadas, material permanente e equipamentos.
- 62 - INDÚSTRIA - Equipamentos para fábrica de artefatos de cimento, material permanente.
- 65 - TURISMO - Obras do Parque Permanente de Exposição, material permanente.
- 75 - SAÚDE - Material permanente e equipamentos.
- 76 - SANEAMENTO - Obras de lagoa de Tratamento de Esgoto, reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água, material permanente e equipamentos, Redes distribuidoras de água e esgotos, saneamento geral de córregos e rios da zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto:

Assistência

- 81 - ~~SANEAMENTO~~ - Ampliação e construção de creches, material permanente e equipamentos, Assistência ao menor, velhice, geral e promoção humana.
- 82 - PREVIDENCIA - A segurado, à não segurado, Inativos e Pensionistas, material permanente e equipamentos e Fundo de Seguridade Municipal.
- 84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO- Previdência Social ao Servidor Público.
- 88 - TRANSPORTE RODOVIARIO - Obras de construção do Anel Viário, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, material permanente, construção de garagens para veículos.
- 91 - TRANSPORTE URBANO - Abrigos a usuários, material permanente.

PARAGRAFO UNICO - E permitido, se necessário, a inclusão de programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

ARTIGO 49 - As despesas decorrentes com pessoal da Administração ficam limitados em 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente (artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo a somatória das receitas correntes próprias da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênio.

PARAGRAFO SEGUNDO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o presente artigo abrange os gastos com salários, obrigações sociais, proventos e aposentadorias, pensões, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e remuneração de Vereadores.

PARAGRAFO TERCEIRO - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira bem como administração de pessoal a qualquer título pelos Órgãos da Administração, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender à projeção de despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 59 - O município fica autorizado a conceder ajuda financeira às seguintes entidades:

- APMI - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância
APAE - Associação de Proteção Excepcionais
ASILO - Lar Frederico Ozanan
FAC - Fraterno Auxilio Cristão
FSS - Fundo Social de Solidariedade

PARAGRAFO PRIMEIRO - As subvenções destinadas entidades serão calculadas e concedidas na forma pela Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

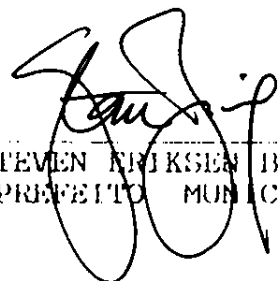
Visto :

PARAGRAFO SEGUNDO A ajuda às entidades para o exercício de 1995, será concedida após a comprovação da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior, nos termos da Instrução 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
08 DE JUNHO DE 1994.


STEVEN ERIKSSON BINNIE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 2585

Autógrafo nº 169/94.